



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2024/GPAMM

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO** por meio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12.02.93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 37, *caput* e inciso XXI, estabelece como regra, que as contratações públicas de obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante licitação pública, de modo a assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que é mediante o procedimento licitatório que se assegura a aplicação do princípio da competitividade, afigurando-se como um importante instrumento de busca pela proposta mais vantajosa pela Administração;

**CONSIDERANDO** que os entes públicos devem garantir a materialização do princípio do planejamento, firmado no art. 5º da Lei n. 14.133/21, mediante o qual é possível racionalizar as contratações públicas, de modo a permitir a aplicação do plano anual de contratação da Administração;

**CONSIDERANDO** que os serviços de manutenção de ar condicionado para as unidades hospitalares estaduais estavam cobertos pelo Contrato n. 106/PGE-2018, decorrente de licitação, cuja vigência, após sucessivas prorrogações, encerrou-se em 19.03.2023 (Processo Administrativo n.

**CONSIDERANDO** que a Administração formalizou a abertura de um processo para a realização de um novo certame ainda no exercício de 2021 e que, hodiernamente, após 2 anos e 9 meses, sequer foi finalizada a fase interna da licitação, o que desborda de qualquer parâmetro de razoabilidade e eficiência (SEI 0036.274454/2021-41);

**CONSIDERANDO** que atualmente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado está ocorrendo por meio de contratações emergenciais, sem licitação, mediante o Contrato n. 323/2024/PGE-SESAU[1] e o Contrato n. 324/2024/PGE-SESAU, [2] como informado pela própria Administração por meio do Ofício n. 12758/2024/SESAU-ASTEC;

**CONSIDERANDO** que o serviço de manutenção de ar condicionado, a par de essencial para a Administração, é objeto comum e rotineiro, sendo esperado e exigível que seu planejamento ocorra tempestivamente e sua contratação ocorra mediante regular procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório iniciado em 2021 ainda não concluiu sequer sua fase interna, o que vai contra a razoabilidade e as regras de contratação via licitação, cuja consequência foi a realização de duas contratações emergenciais para a execução do serviço, o qual precisa ser licitado o quanto antes, sob pena responsabilização por desídia, tendo em vista o prazo máximo de 1 (um) ano fixado no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/21 para vigência de tais ajustes precários, “vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada” sem licitação;

**RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, na pessoa do Secretário Estadual de Saúde, Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha**, para que (i) adote as medidas necessárias à finalização do procedimento licitatório e a consequente contratação antes do término da vigência dos pactos emergenciais (Contrato n. 323/2024/PGE-SESAU e o Contrato n. 324/2024/PGE-SESAU), evitando-se prorrogações contratuais e novas pactuações emergenciais, sobe pena de responsabilização.

De igual modo, para que seja possível o cumprimento do prazo máximo fixado no artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/21, requisita-se (ii) o encaminhamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da presente notificação, dos documentos comprobatórios das providências adotadas pela Administração e do efetivo encerramento da fase interna do procedimento licitatório em questão, com o seu encaminhamento à Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL para os trâmites necessários conclusão do certame em tempo hábil.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória no prazo fixado ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 10 de abril de 2024.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do Ministério Público de Contas

---

[1] Contrato firmado com a empresa FG TECNO CENTER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, no valor de R\$ 2.194.990,15, com vigência de 26.3.24 a 26.3.25, para atender o Hospital Regional de Buritis – HRB, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Diálise Ariqueles, Policlínica Osvaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical de Rondônia e Hospital Regional de Extrema (SEI 0063.000022/2024-11).

[2] Contrato firmado com a empresa CAPUCHE COMÉRCIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, no valor de R\$ 354.025,08, com vigência de 25.3.24 a 25.3.25, para atender o Laboratório Central de Saúde Pública, Laboratório de Fronteira e o Laboratório Estadual de Patologia e Análise Clínicas (SEI 0063.000022/2024-11).

---



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador**, em 10/04/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0677647** e o código CRC **50CBBD05**.

---

Referência: Processo nº 003002/2024

SEI nº 0677647

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)